



grupo parlamentar

Doc. entregue pelo Sr. António Ribeiro dos Santos 2014.02.11

CR

Proposta de Alteração

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A de 23 de Julho

Os artigos 3.º, 4.º, 16.º, 19.º, 22.º, 24.º, 27.º do Decreto Legislativo Regional nº 19/2007/A, de 23 de Julho, que aprova o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 2/2009/A, de 2 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

“Capítulo I Disposições gerais

Artigo 3.º

Condições gerais de acesso dos promotores

1- (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

*Movida por António
2014.02.12*

2 - As condições referidas nas alíneas **a), c) e d)** são exigíveis na data da apresentação da candidatura.

3 - As condições referidas nas alíneas **b) e e)** apenas são exigíveis no momento da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

4- (...)

5- (...)

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso dos projectos

- 1 - (...)
- a) (...)
- b) (...)

afrouce da transmissão de 2010.02.12

c) (...)
d) Ter uma duração máxima de execução de **três** anos a contar da data da celebração do contrato de concessão de incentivos;
e) (...)
f) (...)

Reserva de for unânime 2010.02.12

2) - O comprovativo da condição referida na alínea e) do número anterior pode ser apresentado até à data de encerramento do projecto, **devendo, à data de assinatura do contrato** de concessão de incentivos, ser comprovado o início do respectivo processo de licenciamento.

3- (...)

Artigo 16º
Antecipação e adiantamento do pagamento

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- (...)

Rejeitada por unânime - 2010.02.12

6 - O promotor pode recorrer ao adiantamento da componente não reembolsável do incentivo, até 30% do valor aprovado, mediante a apresentação de garantia bancária de valor idêntico, devendo executar o investimento correspondente no prazo máximo de **um ano**, contado a partir da data de concessão do adiantamento.

CAPÍTULO II
Desenvolvimento Local

Artigo 19.º
Âmbito

- 1- (...)
- a) (...)
- i) (...)
- ii) (...)
- iii) (...)
- iv) (...)

Confundida 2010.02.12

v) Serviços — divisões 72, 73, **74** e 90 e as actividades incluídas nas classes 9211, 9301, 9302, **93042** e nas subclasses 63122, 85321, 85322, 85323, **80101** da CAE.

- b) (...)
- c) (...)